

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01196/2024

22/03/2024

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 040/2024 - Solicitando a Contratação da Empresa P.H.B SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para Aquisição de Materiais Hidráulicos para Atender as Necessidades do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 / INSC. ESTADUAL: ISENT0

Praça Magalhães de Almeida – 191 – Centro

Fone: (99) 3521 3713 / Fax: (99) 3521 13791

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 01

PROC.: 1196/2024

RUBRICA



Ofício nº 040/2024

Caxias (MA), 21 de março de 2024.

À Vossa Senhoria o Senhor
Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

Prezado senhor,

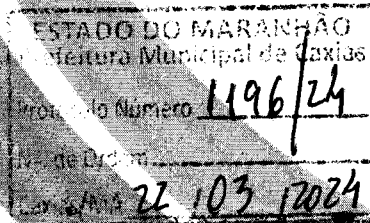
Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para contratação da empresa, P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.016/0001-09, detentora dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 005/2024, para Futura Aquisições de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, conforme planilha e demais elementos necessários anexo a este ofício.

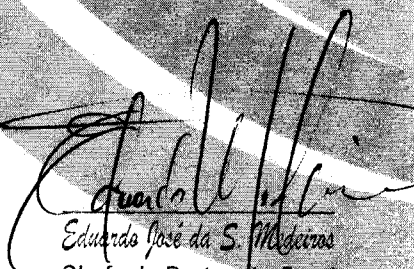
A contratação acima deverá ser realizada com base na Ata de Registro Preços nº 005/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0106/2023, e o contrato deverá vigorar por um período de 12 (doze) meses, sendo as quantidades estimadas com base nas necessidades deste Órgão.

Informamos que a vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, e as quantidades foram estimadas com base nas necessidades deste Órgão.

Atenciosamente,


Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro




Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 / INSC. ESTADUAL: ISENTO

Praça Magalhães de Almeida – 191 – Centro

Fone: (99) 3521 3713 / Fax: (99) 3521 13791

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 02

PROC. 1196/2024

LUBRICA



Caxias (MA), 21 de março de 2024.

TABELA COM AS QUANTIDADES E OS VALORES DOS PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS.

EMPRESA DETENTORA: P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.016/0001-09.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Valor Total
0001	ADAPTADOR PVC LR DN 110X4'	KRONA	PÇ	08	R\$ 49,50	R\$ 396,00
0002	ADAPTADOR PVC LR DN 20X1/2'	KRONA	PÇ	2000	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
0003	ADAPTADOR PVC LR DN 25X3/4.	KRONA	PÇ	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00
0007	ADAPTADOR PVC LR DN 60X2'	KRONA	PÇ	200	R\$ 3,95	R\$ 790,00
0008	ADAPTADOR PVC LR DN 85X3'	KRONA	PÇ	20	R\$ 19,85	R\$ 397,00
0010	ADAPTADOR PVC P/ CX D'AGUA DN 40MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
0024	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 400MM.	JCM	PÇ	10	R\$ 19,30	R\$ 193,00
0031	ANEL DE BORRACHA PBA 160MM.	ASPERBRAS	PÇ	30	R\$ 11,10	R\$ 333,00
0035	ANEL DE BORRACHA PBA 75MM.	ASPERBRAS	PÇ	30	R\$ 2,95	R\$ 88,50
0047	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 25MMX20MM.	KRONA	PÇ	2000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
0049	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 40MMX32MM.	KRONA	PÇ	80	R\$ 1,45	R\$ 116,00
0050	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 50MMX40MM.	KRONA	PÇ	80	R\$ 1,95	R\$ 156,00
0054	CAP PVC PBA DN 85MM.	ASPERBRAS	PÇ	20	R\$ 21,50	R\$ 430,00
0059	CAP PVC SOLDAVEL DN 40MM.	KRONA	PÇ	30	R\$ 1,75	R\$ 52,50
0060	CAP PVC SOLDAVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 2,15	R\$ 86,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 / INSC. ESTADUAL: ISENT0

Praça Magalhães de Almeida – 191 – Centro

Fone: (99) 3521 3713 / Fax: (99) 3521 13791

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 03

1196/2021



0069	COLAR TOMADA PVC 60MMX1/2`.	KRONA	PÇ	800	R\$ 7,45	R\$ 5.960,00
0074	COLAR TOMADA PVC DN 40MMX1/2`.	KRONA	PÇ	300	R\$ 6,95	R\$ 2.085,00
0075	COLAR TOMADA PVC DN 50MMX1/2`.	KRONA	PÇ	600	R\$ 6,95	R\$ 4.170,00
0079	CRUZETA RED PVC PBA 140MMX85MM	AMANCO	PÇ	08	R\$ 285,00	R\$ 2.280,00
0089	CURVA 90° PVC SOLDAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	03	R\$ 2,80	R\$ 8,40
0094	CURVA 90° PVC SOLDAVEL PBA 25MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
0096	CURVA PVC SOLDÁVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 6,80	R\$ 136,00
0098	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M.	LIEGE	RL	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
0102	JOELHO 90° PVC L/R 20MM.	KRONA	PÇ	1000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
0103	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 25MM.	KRONA	PÇ	800	R\$ 0,60	R\$ 480,00
0104	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 20MM.	KRONA	PÇ	8000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
0105	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 32MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 1,55	R\$ 155,00
0106	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 40MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00
0107	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 50MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
0108	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 60MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 9,95	R\$ 398,00
0125	LUVA CORRER PVC PBA DN 32MM.	KRONA	PÇ	80	R\$ 8,95	R\$ 716,00
0132	LUVA CORRER PVC PBA DN 110MM.	ASPERBRAS	PÇ	60	R\$ 54,45	R\$ 3.267,00
0133	LUVA CORRER PVC PBA DN 140MM.	ASPERBRAS	PÇ	02	R\$ 241,50	R\$ 483,00
0135	LUVA CORRER PVC PBA DN 200MM.	ASPERBRAS	PÇ	02	R\$ 543,50	R\$ 1.087,00
0138	LUVA PVC L/R 25MM.	KRONA	PÇ	800	R\$ 0,18	R\$ 144,00
0142	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	15	R\$ 1,45	R\$ 21,75
0143	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 40MM.	KRONA	PÇ	15	R\$ 2,95	R\$ 44,25



0150	LUVA UNIÃO FG DN 1.1/2'.	QUALITY	PÇ	40	R\$ 32,10	R\$ 1.284,00
0163	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 140X110MM.	ASPERBRAS	PÇ	02	R\$ 195,00	R\$ 390,00
0164	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 25X20MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 0,60	R\$ 12,00
0165	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 32X25MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
0171	REGISTRO DE GAVETA FOFO FL DN 250MM BOLSA/BOLSA.	INAPI	PÇ	02	R\$ 3.490,00	R\$ 6.980,00
0172	REGISTRO DE GAVETA BOLSA FOFO BB JE PBA DN 110MM.	INAPI	PÇ	08	R\$ 899,00	R\$ 7.192,00
0173	REGISTRO DE GAVETA BOLSA FOFO BB JE PBA DN 150MM.	INAPI	PÇ	02	R\$ 1.480,00	R\$ 2.960,00
0181	REGISTRO PVC ESF MM DN 1/2' (ROSCA EXTERNA).	KRONA	PÇ	800	R\$ 6,95	R\$ 5.560,00
0182	REGISTRO PVC ESF MM DN 1/2' (ROSCA INTERNA).	KRONA	PÇ	500	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
0183	REGISTRO PVC ESF MM DN 3/4' (ROSCA EXTERNA).	KRONA	PÇ	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
0184	REGISTRO PVC ESF MM DN 3/4' (ROSCA INTERNA).	KRONA	PÇ	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
0185	REGISTRO PVC ESF SOLDAVEL DN 60MM.	KRONA	PÇ	80	R\$ 45,80	R\$ 3.664,00
0186	REGISTRO PVC ESFERA C/ UNIÃO 20 MM.	KRONA	PÇ	80	R\$ 14,45	R\$ 1.156,00
0187	REGISTRO PVC ESFERA C/ UNIÃO 50 MM.	KRONA	UND	08	R\$ 62,00	R\$ 496,00
0189	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 85MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
0190	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 20MM.	KRONA	PÇ	2000	R\$ 6,95	R\$ 13.900,00
0191	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
0192	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00
0193	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 40MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
0205	TE PVC COM ANEL DN 110MM.	ASPERBRAS	PÇ	40	R\$ 97,55	R\$ 3.902,00



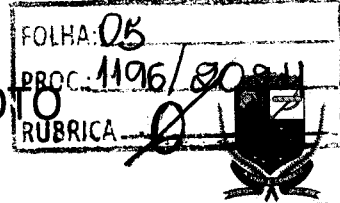
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 / INSC. ESTADUAL: ISENTO

Praça Magalhães de Almeida – 191 – Centro

Fone: (99) 3521 3713 / Fax: (99) 3521 13791

CAXIAS-MARANHÃO



0207	TE PVC COM ANEL DN 85MM.	ASPERBRAS	PÇ	20	R\$ 79,50	R\$ 1.590,00
0208	TE PVC SOLDÁVEL DN 110MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 99,80	R\$ 1.996,00
0210	TE PVC SOLDÁVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	80	R\$ 1,25	R\$ 100,00
0212	TE PVC SOLDÁVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 7,95	R\$ 159,00
0213	TE PVC SOLDÁVEL DN 60MM.	KRONA	PÇ	80	R\$ 14,45	R\$ 1.156,00
0214	TE PVC SOLDÁVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 39,95	R\$ 799,00
0219	TORNEIRA PVC DN 1/2.	KRONA	PÇ	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
0240	TUBO PVC SOLDAVEL 20MMX6MTS.	FORTLEV	PÇ	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
0241	TUBO PVC SOLDAVEL 32MMX6MTS.	KRONA	PÇ	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
0243	TUBO PVC SOLDAVEL 50MMX6MTS.	KRONA	PÇ	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
0250	VALVULA PÉ(SUCÇÃO) BRONZE DN 1.1/4'.	EM METROX	PÇ	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
0251	VALVULA PÉ(SUCÇÃO) BRONZE DN 3/4'.	EM METROX	PÇ	01	R\$ 24,50	R\$ 24,50
VALOR TOTAL:						R\$ R\$ 108.825,90
VALOR POR EXTENSO: CENTO E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS.						

Atenciosamente,


Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3881/2023**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-SRP**, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo nº 3881/2023**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **P H B SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: **04.096.016/0001-09**, estabelecida na Rua 1600, Nº 07 – Bairro: Parque Aurora - Cep.: 65.099-110 – na cidade de São Luís - MA – Fone: (98) 98866.4200 – (98) 3239.3515 – E-mail: phb.santana@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Barros Santana, brasileiro, portador do RG nº 039.2792-0 – SSP - MA e CPF nº 411.660.353-87, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para **Formação de Registro de Preços, para futura aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106/2023**, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 106/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Valor Registrado R\$ Unitário
0001	ADAPTADOR PVC LR DN 110X4'	KRONA	PÇ	20	R\$ 49,50
0002	ADAPTADOR PVC LR DN 20X1/2'	KRONA			R\$ 1,70
0003	ADAPTADOR PVC LR DN 25X3/4'	KRONA	PÇ	1000	R\$ 0,90
0007	ADAPTADOR PVC LR DN 60X2'	KRONA	PÇ	50	R\$ 3,95
0008	ADAPTADOR PVC LR DN 85X3'	KRONA	PÇ	50	R\$ 19,85
0010	ADAPTADOR PVC P/ CX D'AGUA DN 40MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 19,90

0024	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 400MM.	JCM	PÇ	40	R\$ 19,30
0031	ANEL DE BORRACHA PBA 160MM.	ASPERBRAS	PÇ	100	R\$ 11,10
0035	ANEL DE BORRACHA PBA 75MM.	ASPERBRAS	PÇ	100	R\$ 2,95
0047	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 25MMX20MM.	KRONA	PÇ	5000	R\$ 0,25
0049	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 40MMX32MM.	KRONA	PÇ	300	R\$ 1,45
0050	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 50MMX40MM.	KRONA	PÇ	300	R\$ 1,95
0054	CAP PVC PBA DN 85MM.	ASPERBRAS	PÇ	50	R\$ 21,50
0059	CAP PVC SOLDAVEL DN 40MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 1,75
0060	CAP PVC SOLDAVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	200	R\$ 2,15
0069	COLAR TOMADA PVC 60MMX1/2'.	KRONA	PÇ	2000	R\$ 7,45
0074	COLAR TOMADA PVC DN 40MMX1/2'.	KRONA	PÇ	1000	R\$ 6,95
0075	COLAR TOMADA PVC DN 50MMX1/2'.	KRONA	PÇ	2000	R\$ 6,95
0079	CRUZETA RED PVC PBA 140MMX85MM	AMANCO	PÇ	20	R\$ 285,00
0089	CURVA 90° PVC SOLDAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	10	R\$ 2,80
0094	CURVA 90° PVC SOLDAVEL PBA 25MM.	KRONA	PÇ	150	R\$ 2,90
0096	CURVA PVC SOLDÁVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 6,80
0098	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M.	LIEGE	RL	500	R\$ 2,00
0102	JOELHO 90° PVC L/R 20MM.	KRONA	PÇ	3000	R\$ 1,25
0103	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 25MM.	KRONA	PÇ	2000	R\$ 0,60
0104	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 20MM.	KRONA	PÇ	20000	R\$ 0,50
0105	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 32MM.	KRONA	PÇ	300	R\$ 1,55
0106	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 40MM.	KRONA	PÇ	300	R\$ 2,95
0107	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 50MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 5,00
0108	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 60MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 9,95
0125	LUVA CORRER PVC PBA DN 32MM.	KRONA	PÇ	250	R\$ 8,95
0132	LUVA CORRER PVC PBA DN 110MM.	ASPERBRAS	PÇ	180	R\$ 54,45
0133	LUVA CORRER PVC PBA DN 140MM.	ASPERBRAS	PÇ	10	R\$ 241,50
0135	LUVA CORRER PVC PBA DN 200MM.	ASPERBRAS	PÇ	10	R\$ 543,50
0138	LUVA PVC L/R 25MM.	KRONA	PÇ	2000	R\$ 0,18
0142	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 1,45

0143	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 40MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 2,95
0150	LUVA UNIÃO FG DN 1.1/2".	QUALITY	PÇ	100	R\$ 32,10
0163	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 140X110MM.	ASPERBRAS	PÇ	10	R\$ 195,00
0164	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 25X20MM.	KRONA	PÇ	70	R\$ 0,60
0165	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 32X25MM.	KRONA	PÇ	70	R\$ 1,00
0171	REGISTRO DE GAVETA FOFO FL DN 250MM BOLSA/BOLSA.	INAPI	PÇ	4	R\$ 3.490,00
0172	REGISTRO DE GAVETA BOLSA FOFO BB JE PBA DN 110MM.	INAPI	PÇ	20	R\$ 899,00
0173	REGISTRO DE GAVETA BOLSA FOFO BB JE PBA DN 150MM.	INAPI	PÇ	10	R\$ 1.480,00
0181	REGISTRO PVC ESF MM DN 1/2" (ROSCA EXTERNA).	KRONA	PÇ	3000	R\$ 6,95
0182	REGISTRO PVC ESF MM DN 1/2" (ROSCA INTERNA).	KRONA	PÇ	1500	R\$ 6,95
0183	REGISTRO PVC ESF MM DN 3/4" (ROSCA EXTERNA).	KRONA	PÇ	400	R\$ 7,95
0184	REGISTRO PVC ESF MM DN 3/4" (ROSCA INTERNA).	KRONA	PÇ	350	R\$ 7,95
0185	REGISTRO PVC ESF SOLDÁVEL DN 60MM.	KRONA	PÇ	200	R\$ 45,80
0186	REGISTRO PVC ESFERA C/ UNIÃO 20 MM.	KRONA	PÇ	200	R\$ 14,45
0187	REGISTRO PVC ESFERA C/ UNIÃO 50 MM.	KRONA	UND	20	R\$ 62,00
0189	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 85MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 138,00
0190	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 20MM.	KRONA	PÇ	5000	R\$ 6,95
0191	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	500	R\$ 8,50
0192	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 11,50
0193	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 40MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 14,50
0205	TE PVC COM ANEL DN 110MM.	ASPERBRAS	PÇ	100	R\$ 97,55
0207	TE PVC COM ANEL DN 85MM.	ASPERBRAS	PÇ	50	R\$ 79,50
0208	TE PVC SOLDÁVEL DN 110MM.	KRONA	PÇ	70	R\$ 99,80
0210	TE PVC SOLDÁVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	200	R\$ 1,25
0212	TE PVC SOLDÁVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 7,95
0213	TE PVC SOLDÁVEL DN 60MM.	KRONA	PÇ	200	R\$ 14,45
0214	TE PVC SOLDÁVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 39,95
0219	TORNEIRA PVC DN 1/2".	KRONA	PÇ	1000	R\$ 2,80
0240	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MMX6MTS.	FORTLEV	PÇ	2500	R\$ 8,50
0241	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MMX6MTS.	KRONA	PÇ	500	R\$ 15,50
0243	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MMX6MTS.	KRONA	PÇ	500	R\$ 38,00

0250	VALVULA PÉ(SUCÇÃO) EM BRONZE DN 1.1/4".	EM	METROX	PÇ	5	R\$ 35,00
0251	VALVULA PÉ(SUCÇÃO) EM BRONZE DN 3/4".	EM	METROX	PÇ	5	R\$ 24,50

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que haja qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos sem nenhum custo para a Administração.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "a" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "a" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Caxias para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Caxias quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Refazer os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo em que o fiscal do contrato achar adequado, a contar da data da notificação, obedecendo ao estabelecido no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura ou de suas secretarias;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho e/ou contrato, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de atender o interesse do município;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

12.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

12.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Caxias - MA, 04 de janeiro de 2024

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação
Órgão Gerenciador

PAULO HENRIQUE
BARROS

SANTANA:41166035387

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE BARROS
SANTANA:41166035387
Dados: 2024.01.04 11:52:15 -03'00'

Sr. Paulo Henrique Barros Santana
P H B SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Fornecedor

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.096.016/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:57 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **9E0C.DBBA.E72C.70FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA: 15
PROC.: 1196/2024
RUBRICA: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 351312/23

Data da

30/11/2023 14:10:04

Inscrição Estadual: 121784290

CPF/CNPJ: 04096016000109

Razão Social: P H B SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA 1600, 7 CEP: 65000000 - PARQUE AURORA

Telefone:

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2024 11:36:41



FOLHA: 16
PROC.: 1196/2024
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 095328/23

Data da

26/12/2023 09:35:42

Inscrição Estadual: 121784290

CPF/CNPJ: 04096016000109

Razão Social: P H B SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA 1600, 7 CEP: 65000000 - PARQUE AURORA

Telefone: null

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2024 11:38:04



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008432282023

Validade: 09/04/2024

CERTIFICADO	
102023009219293	
FOLHA: 17	PROC.: 1196/2024
RUBRICA:	

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 04.096.016/0001-09	Inscrição Municipal: 46758005
Razão Social: P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
474409900 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA 1600 PARQUE AURORA	
Número: 7	Complemento:
Bairro: PARQUE AURORA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65000000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de dezembro de 2023 às 16:59, sob o código de autenticidade nº C4A728BF4C6FF4A6D007D53822D27969.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.096.016/0001-09
Razão Social: P H B SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS
Endereço: RUA 1600 07 / PARQUE AURORA / SAO LUIS / MA / 65000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021904025077740197

Informação obtida em 28/02/2024 11:06:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.096.016/0001-09
Certidão n°: 69624626/2023
Expedição: 06/12/2023, às 10:23:17
Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.096.016/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

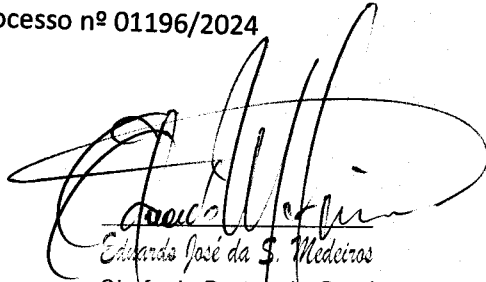
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA:	20
PROC.:	1196/2024
RUBRICA:	

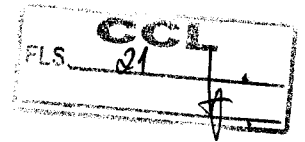
Processo nº 01196/2024

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 22/03/2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Proj/Ativ: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
Dotação: 17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00
Material De Consumo
Saldo R\$: 6.630.552,27

Caxias-MA, 27/03/2024

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS-MA

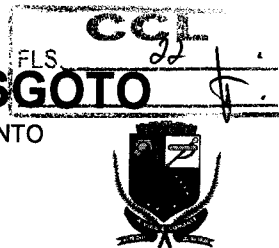

Eng. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro / SAAE Caxias-MA
CREA - MA 9223/D



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 01196/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 27 de março de 2024.

Atenciosamente,

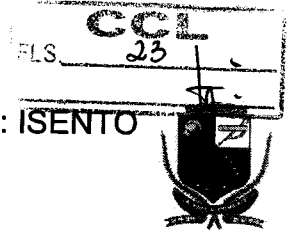
Arnaldo de Arruda Oliveira

Diretor Administrativo Financeiro do SAAE/Caxias - MA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



CONTRATO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01196/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA, E A EMPRESA P H B SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida n.º 191 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 1191001994 expedida pela SESP MA e do CPF n.º 655.606.123-91, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: P H B SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.098.016/0001-09, situada na Rua 1600, N.º 07, Bairro Parque Aurora, na cidade de São Luis – Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Barros Santana, RG. 039.2792-0 SSP/MA e CPF/MF n.º 411.660.353-87.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico N.º 106/2023, pela Ata de Registro de Preços n.º 005/2024, pelas disposições da Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Municipal n.º 0160/2017, da Lei Complementar N.º 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 108.825,90** (Cento e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor R\$	
					Unitário	Total
0001	ADAPTADOR PVC LR DN 110X4´.	KRONA	PÇ	08	49,50	396,00
0002	ADAPTADOR PVC LR DN 20X1/2´.	KRONA	PÇ	2000	0,70	1.400,00
0003	ADAPTADOR PVC LR DN 25X3/4´.	KRONA	PÇ	400	0,90	360,00
0007	ADAPTADOR PVC LR DN	KRONA	PÇ	200	3,95	790,00

Praça Magalhães de Almeida, N.º 191, Centro - Fone: (0**99) 3422-1750 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

COL 24
FLS.

CAXIAS-MARANHÃO



	60X2'.					
0008	ADAPTADOR PVC LR DN 85X3'.	KRONA	PÇ	20	19,85	397,00
0010	ADAPTADOR PVC P/ CX D'ÁGUA DN 40MM.	KRONA	PÇ	20	19,90	398,00
0024	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 400MM.	JCM	PÇ	10	19,30	193,00
0031	ANEL DE BORRACHA PBA 160MM.	ASPERBRAS	PÇ	30	11,10	333,00
0035	ANEL DE BORRACHA PBA 75MM.	ASPERBRAS	PÇ	30	2,95	88,50
0047	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 25MMX20MM.	KRONA	PÇ	2000	0,25	500,00
0049	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 40MMX32MM.	KRONA	PÇ	80	1,45	116,00
0050	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 50MMX40MM.	KRONA	PÇ	80	1,95	156,00
0054	CAP PVC PBA DN 85MM.	ASPERBRAS	PÇ	20	21,50	430,00
0059	CAP PVC SOLDAVEL DN 40MM.	KRONA	PÇ	30	1,75	52,50
0060	CAP PVC SOLDAVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	40	2,15	86,00
0069	COLAR TOMADA PVC 60MMX1/2'.	KRONA	PÇ	800	7,45	5.960,00
0074	COLAR TOMADA PVC DN 40MMX1/2'.	KRONA	PÇ	300	6,95	2.085,00
0075	COLAR TOMADA PVC DN 50MMX1/2'.	KRONA	PÇ	600	6,95	4.170,00
0079	CRUZETA RED PVC PBA 140MMX85MM	AMANCO	PÇ	08	285,00	2.280,00
0089	CURVA 90° PVC SOLDAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	03	2,80	8,40
0094	CURVA 90° PVC SOLDAVEL PBA 25MM.	KRONA	PÇ	50	2,90	145,00
0096	CURVA PVC SOLDÁVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	20	6,80	136,00
0098	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M.	LIEGE	RL	200	2,00	400,00
0102	JOELHO 90° PVC L/R 20MM.	KRONA	PÇ	1000	1,25	1.250,00
0103	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 25MM.	KRONA	PÇ	800	0,60	480,00
0104	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 20MM.	KRONA	PÇ	8000	0,50	4.000,00
0105	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 32MM.	KRONA	PÇ	100	1,55	155,00
0106	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 40MM.	KRONA	PÇ	100	2,95	295,00
0107	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 50MM.	KRONA	PÇ	40	5,00	200,00
0108	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 60MM.	KRONA	PÇ	40	9,95	398,00
0125	LUVA CORRER PVC PBA DN 32MM.	KRONA	PÇ	80	8,95	716,00
0132	LUVA CORRER PVC PBA DN 110MM.	ASPERBRAS	PÇ	60	54,45	3.267,00
0133	LUVA CORRER PVC PBA DN 140MM.	ASPERBRAS	PÇ	02	241,50	483,00

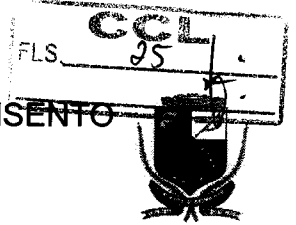
Praça Magalhães de Almeida, N° 191, Centro - Fone: (0**99) 3422-1750 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA

PAULO HENRIQUE
BARROS
SANTANA:41166035387

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE BARROS
SANTANA:41166035387
Dados: 2024.04.01 14:10:25 -03'00'



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



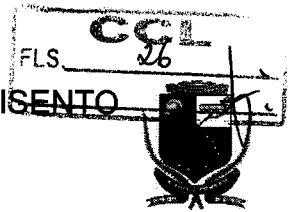
CAXIAS-MARANHÃO

0135	LUVA CORRER PVC PBA DN 200MM.	ASPERBRAS	PÇ	02	543,50	1.087,00
0138	LUVA PVC L/R 25MM.	KRONA	PÇ	800	0,18	144,00
0142	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	15	1,45	21,75
0143	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 40MM.	KRONA	PÇ	15	2,95	44,25
0150	LUVA UNIÃO FG DN 1.1/2'.	QUALITY	PÇ	40	32,10	1.284,00
0163	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 140X110MM.	ASPERBRAS	PÇ	02	195,00	390,00
0164	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 25X20MM.	KRONA	PÇ	20	0,60	12,00
0165	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 32X25MM.	KRONA	PÇ	20	1,00	20,00
0171	REGISTRO DE GAVETA FOFO FL DN 250MM BOLSA/BOLSA.	INAPI	PÇ	02	3.490,00	6.980,00
0172	REGISTRO DE GAVETA BOLSA FOFO BB JE PBA DN 110MM.	INAPI	PÇ	08	899,00	7.192,00
0173	REGISTRO DE GAVETA BÔLSA FOFO BB JE PBA DN 150MM.	INAPI	PÇ	02	1.480,00	2.960,00
0181	REGISTRO PVC ESF MM DN 1/2' (ROSCA EXTERNA).	KRONA	PÇ	800	6,95	5.560,00
0182	REGISTRO PVC ESF MM DN 1/2' (ROSCA INTERNA).	KRONA	PÇ	500	6,95	3.475,00
0183	REGISTRO PVC ESF MM DN 3/4' (ROSCA EXTERNA).	KRONA	PÇ	100	7,95	795,00
0184	REGISTRO PVC ESF MM DN 3/4' (ROSCA INTERNA).	KRONA	PÇ	100	7,95	795,00
0185	REGISTRO PVC ESF SOLDAVEL DN 60MM.	KRONA	PÇ	80	45,80	3.664,00
0186	REGISTRO PVC ESFERA C/ UNIÃO 20 MM.	KRONA	PÇ	80	14,45	1.156,00
0187	REGISTRO PVC ESFERA C/ UNIÃO 50 MM.	KRONA	UND	08	62,00	496,00
0189	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL DN 85MM.	KRONA	PÇ	20	138,00	2.760,00
0190	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL DN 20MM.	KRONA	PÇ	2000	6,95	13.900,00
0191	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	200	8,50	1.700,00
0192	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	40	11,50	460,00
0193	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL DN 40MM.	KRONA	PÇ	40	14,50	580,00
0205	TE PVC COM ANEL DN 110MM.	ASPERBRAS	PÇ	40	97,55	3.902,00
0207	TE PVC COM ANEL DN 85MM.	ASPERBRAS	PÇ	20	79,50	1.590,00
0208	TE PVC SOLDÁVEL DN 110MM.	KRONA	PÇ	20	99,80	1.996,00
0210	TE PVC SOLDÁVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	80	1,25	100,00
0212	TE PVC SOLDÁVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	20	7,95	159,00
0213	TE PVC SOLDÁVEL DN 60MM.	KRONA	PÇ	80	14,45	1.156,00

Praça Magalhães de Almeida, N° 191, Centro - Fone: (0**99) 3422-1750 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA

PAULO HENRIQUE
BARROS
CANTANA-41166025207

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE BARROS
SANTANA:41166035387
Dados: 2024.04.01 14:10:50



CAXIAS-MARANHÃO

0214	TE PVC SOLDÁVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	20	39,95	799,00
0219	TORNEIRA PVC DN 1/2.	KRONA	PÇ	30	2,80	84,00
0240	TUBO PVC SOLDAVEL 20MMX6MTS.	FORTLEV	PÇ	80	8,50	680,00
0241	TUBO PVC SOLDAVEL 32MMX6MTS.	KRONA	PÇ	200	15,50	3.100,00
0243	TUBO PVC SOLDAVEL 50MMX6MTS.	KRONA	PÇ	200	38,00	7.600,00
0250	VALVULA PÉ(SUCÇÃO) EM BRONZE DN 1.1/4'.	METROX	PÇ	01	35,00	35,00
0251	VALVULA PÉ(SUCÇÃO) EM BRONZE DN 3/4'.	METROX	PÇ	01	24,50	24,50

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

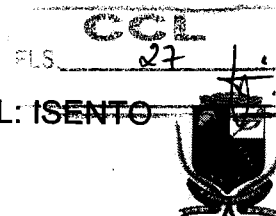
I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.



CAXIAS-MARANHÃO

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

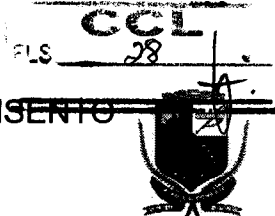
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

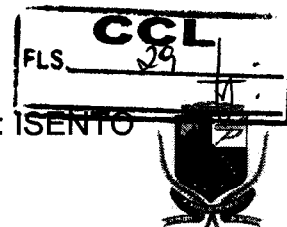
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

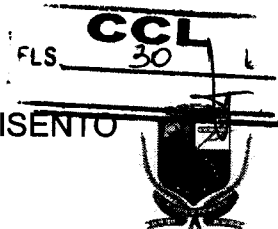
Praça Magalhães de Almeida, N° 191, Centro - Fone: (0**99) 3422-1750 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA

PAULO HENRIQUE
BARROS
SANTANA:4116603538
Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE BARROS
SANTANA:4116603538
Data: 2024.04.01 14:11:43



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

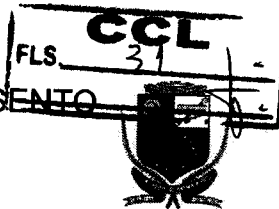
PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

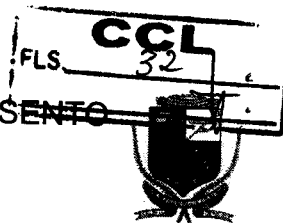
A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Praça Magalhães de Almeida, N° 191, Centro - Fone: (0**99) 3422-1750 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO




CAXIAS-MARANHÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA), 01 de abril de 2024.

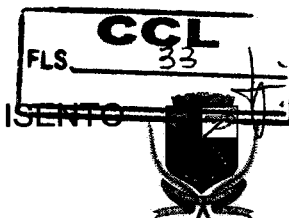

Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE
BARROS
SANTANA:41166035387
Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE BARROS
SANTANA:41166035387
Dados: 2024.04.01 14:12:39
-03'00'

Sr. Paulo Henrique Barros Santana
P H B SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE CONTRATO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01196/2024.

PARTES MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19, E A EMPRESA P H B SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 04.098.016/0001-09.

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA.

FUNDAMENTO LEGAL LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 108.825,90 (CENTO E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

VIGENCIA INICIO: 01/04/2024 TÉRMINO: 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATÁRIOS DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE, SR. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF N.º 655.606.123-91, E O SR. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, PORTADOR DO CPF N.º 411.660.353-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA P H B SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CAXIAS - MA, 01 DE ABRIL DE 2024.